



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
Coordenadoria de Educação e Saúde

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

**REPRESENTAÇÃO Nº. 061/2017-MPC-EFC**

12155 20/07/2017 02:07:25 TRIB. DE CONTAS DO EST. DO AM

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, através da Coordenadoria de Educação e de Saúde, que designou os procuradores signatários como seus membros (art. 17 da Portaria nº04, de 26 de junho de 2015 c/c o art. 1º, I e II, da Portaria de nº 05, de 298 de junho de 2015), vem perante Vossa Excelência oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO em face da Empresa RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA.**, pelas razões de fato e de direito a seguir alinhadas.



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
*Coordenadoria de Educação e Saúde*

Inicialmente, esta Coordenadoria de Educação, através da 59ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação do MPE-AM, tomou conhecimento de que a empresa **RCA Construções, Conservação e Serviços de Limpeza Ltda.**, ora representada, estava em atraso no pagamento de salários de seus contratados.

Devido a tal fato, foi instaurado o Inquérito Civil nº 3783/2016 por parte da 59ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação do MPE-AM, visando apurar as providências tomadas pela **Secretaria Municipal de Educação de Manaus**, quanto ao atraso no pagamento de pessoal pela empresa representada e pela empresa LBC Conservadora e Serviços Ltda., ambas contratadas para prestar serviços de conservação, limpeza e preparação das refeições nas escolas públicas municipais.

Na instrução daquele procedimento, ficou demonstrado que os atrasos dos pagamentos das manipuladoras e serviços gerais da empresa **RCA Construções, Conservação e Serviços de Limpeza Ltda.**, em decorrência dos contratos nºs 020/2015, 045/2015 e 048/2015, teriam sido frequentes, estendendo-se a até três meses, havendo o iminente risco de o serviço tornar-se descontinuado, comprometendo a garantia do programa de alimentação escolar.

Vale salientar, que constitui obrigação da empresa representada responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

Na mesma esteira, o **Ministério Público do Trabalho**, ingressou com uma Ação Civil Coletiva com pedidos de tutela provisória de urgência cautelar e desconsideração cautelar da personalidade jurídica, onde, narrando as irregularidades trabalhistas praticadas pela representada, informa que esta também possui outros contratos com entes públicos e dispõe de quantias vultosas a receber do Estado e do



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
Coordenadoria de Educação e Saúde

Município, sendo que tais recursos não foram destinados, efetivamente, ao pagamento das verbas trabalhistas de seus funcionários.

Conforme fls. 03 da Ação Civil Pública apresentada pelo Ministério Público do Trabalho (nº 0000500-88.2017.5.11.0018), cópia em anexo, a representada possui ainda os seguintes contratos:

Nome da Contratante	Valor do Contrato
Fundação Medicina Tropical -AM	R\$ 286.208,18 por mês
Instituto da Mulher Dona Lindu –AM	R\$ 219.938,07 por mês
Maternidade Ana Braga –AM	R\$ 310.066, 00 por mês
SEJEL-AM* (*informação de que este foi rescindido)	R\$ 507.148,42 por mês
SPA ELIAMEME MADY –AM	R\$ 70.107,08 por mês
PRONTO ATENDIMENTO DO SÃO RAIMUNDO –AM* (*não há termo contratual, bem como no caso do Hospital 28 de Agosto)	R\$ 42.666,52 por mês
Semed	R\$ 48.603.610,00
Semjel	R\$ 1.038.600,00
SEMSA	R\$ 744.480,00

De forma inequívoca e inconteste, apurado no inquérito civil do MPE-AM e nos autos da ACP nº 0000500-88.2017.5.11.0018 do MPT, a Representada, não possuía condições de continuar executando o objeto dos contratos nºs 020/2015; 045/2015 e 048/2015, contratos estes firmados entre a representada e a Secretaria Municipal de Educação de Manaus.

Insta, informar, ainda que a decisão prolatada em sede de Mandado de Segurança impetrado em face de Ação Civil Pública nº 0000500-88.2017.5.11.0018 junto



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
*Coordenadoria de Educação e Saúde*

à 18ª Vara do Trabalho de Manaus, impõe aos entes públicos (MPT, Estado do Amazonas, Estado de Roraima e Município de Manaus) o dever de pagar diretamente a impetrante as faturas vencidas em favor da representada, sob a condição de a impetrante pagar regularmente os salários vincendos de seus empregados.

Nesta senda, a presente Coordenadoria de Educação e a 59ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação do MPE-AM convidaram a Secretária Municipal de Educação de Manaus, Sra. Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt para uma audiência, cópia do Termo de Audiência em anexo, onde ficou acertado a elaboração, em conjunto, de uma Recomendação para que a SEMED pudesse dar continuidade aos serviços atualmente prestados pela representada.

Neste sentido, Coordenadoria de Educação e a 59ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação do MPE-AM elaboraram a Recomendação de nº 004.2017.59.1.1.1185324.2016.21328, cópia em anexo.

Ante o caso concreto em análise, constata-se que os princípios norteadores da Administração Pública, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, notadamente os da legalidade, moralidade administrativa, publicidade e eficiência, devem ser observados pelo administrador de forma a jamais permitir interpretações que acarretem limitações aos direitos e garantias individuais de cada cidadão.

A Administração Pública deve manter-se responsável pelas ações de gestão e fiscalização dos contratos, através de atividade diária com intervenções imediatas.

Por fim, resta claro que a representada não tem condições de manter os contratos firmados com o Estado do Amazonas e com o Município de Manaus, sem prejudicar o pagamento de seus contratados.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**  
*Coordenadoria de Educação e Saúde*

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas, através da Coordenadoria de Educação e de Saúde, requer a Vossa Excelência:

1. **JULGAR** pela procedência da presente Representação;
2. Referente aos **Termos de Contrato nº 020/2015, nº 045/2015 e nº 048/2015**:

a) **REALIZAÇÃO** de todos os próximos pagamentos de notas fiscais ainda restantes e decorrentes dos contratos acima firmados com a empresa **RCA Conservação e Limpeza, Construções e Comércio de Fardamentos Ltda.**, em juízo, na forma de depósito judicial, a fim de garantir o cumprimento da Decisão Liminar de bloqueio judicial via Bacen/Jud, no valor de **R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais)**, determinado pela Decisão Liminar do dia 30/03/2017 da lavra da Excelentíssima Desembargadora da 11ª (décima primeira) Região do Tribunal Regional do Trabalho – TRT-11, Doutora Ruth Barbosa Sampaio, em sede de Mandado de Segurança, ou, noutro giro, o cumprimento do valor de **R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais)** de que trata o Termo de Audiência do dia 23/05/2017 (Id: 3d25948) nos autos da **Ação Civil Pública nº 0000500-88.2017.5.11.0018**, que tramita na 18ª Vara Trabalhista do TRT-11;

b) **ADOTE**, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, as providências necessárias para aplicação das sanções cabíveis e previstas no art. 87 do Estatuto das Licitações (Lei Federal nº 8.666/1993) e nos termos contratuais acima;

c) **REALIZAÇÃO** de novo certame licitatório para a contratação dos objetos referentes aos contratos acima tão logo



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
Coordenadoria de Educação e Saúde

estes findem e sem quaisquer prejuízos à continuidade da prestação dos referidos serviços essencialíssimos às escolas municipais onde os mesmos são prestados, prevendo ou consignando tanto no Projeto Básico – PB quanto no Edital, bem como na futura minuta de contrato, mecanismos administrativos ou cláusulas contratuais que resguardem o perfeito cumprimento e a execução total dos ajustes pactuados e evitem que os empregados terceirizados fiquem sem receber suas verbas remuneratórias de caráter alimentar, em especial, os seguintes mecanismos administrativos ou cláusulas contratuais:

c.1. Constatando-se a situação de irregularidade fiscal e trabalhista da Contratada, bem como a inexecução total ou parcial do Termo de Contrato ou verificadas eventuais glosa de valores ou quaisquer outras irregularidades impeditivas à liquidação e ao pagamento das notas fiscais da Contratada, a Contratante providenciará, imediatamente, a advertência, por escrito, da Contratada, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Contratada regularize sua situação e saneie o fato impeditivo da liquidação e do pagamento de suas notas fiscais ou que, no mesmo prazo, apresente sua defesa, prazo este que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração;

c.2. Não havendo a regularização da situação da Contratada ou não havendo o devido saneamento dos fatos impeditivos de liquidação e pagamento das notas fiscais da Contratada ou tendo transcorrido *in albis* o prazo para a defesa desta ou sendo a referida defesa considerada improcedente, a Contratada comunicará os órgãos de controle responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista, especialmente o Ministério Público do Trabalho – MPT, acerca da inadimplência da Contratada, bem como acerca da



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
*Coordenadoria de Educação e Saúde*

existência de pagamentos a serem efetuados pela Contratada, a fim de que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos créditos por quem de direito;

c.3.Persistindo a irregularidade fiscal e trabalhista e/ou a inexecução total ou parcial do Termo de Contrato em execução, bem como o fato impeditivo de liquidação e pagamento de notas fiscais reiteradamente, a Contratante adotará as medidas necessárias à rescisão do Termo de Contrato em questão, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa à Contratada, ressalvados os casos de segurança nacional ou de interesse público de alta relevância, devidamente justificado pela autoridade máxima da Contratante.

d) **REALIZAÇÃO**, pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de novo certame licitatório para a contratação dos objetos referentes aos contratos acima, com remessa a 59ª Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas – MPAM, bem como à Coordenadoria de Educação do Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas do Estado – TCE/AM as minutas do Projeto Básico, do Edital e do contrato referentes às futuras contratações em comento, para fins de apreciação pelos respectivos órgãos de controle que subscrevem esta recomendação;

e) **DIVISÃO**, por parte da SEMED, quando da realização do novo certame licitatório para a contratação dos objetos referentes aos termos contratuais acima, os objetos dos mesmos em diversos lotes possíveis, com o fito de oportunizar a participação de maior número de empresas diferentes na disputa e a escolha, de fato, da proposta mais vantajosa para a Administração;



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
Coordenadoria de Educação e Saúde

3. **PROIBIR a RCA Conservação e Limpeza, Construções e Comércio de Fardamentos Ltda.**, de contratar com o Poder Público Municipal ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, prazo de 03 (três) anos, conforme art. 11, II c.c art.12, III da Lei nº 8.429/1992;
4. **INSTRUIR** esta Representação, no sentido de apurar o regular pagamento dos salários dos contratados da representada nos contratos firmados com:
  - a) Fundação de Medicina Tropical –AM;
  - b) Instituto da Mulher Dona Lindu - AM;
  - c) Maternidade Ana Braga -AM;
  - d) SPA ELIAMEME MADY –AM;
  - e) PRONTO ATENDIMENTO SÃO RAIMUNDO –AM;
  - f) SEMJEL;
  - g) SEMSA;
  - h) Hospital Pronto Socorro 28 de Agosto.
5. **NOTIFICAR** a Sra. **Arlete Rabelo COELHO**, proprietária da empresa **RCA Conservação e Limpeza, Construções e Comércio de Fardamentos Ltda**, em homenagem ao contraditório e a ampla defesa;
6. **DAR CIÊNCIA** a este Ministério Público de Contas acerca dos encaminhamentos e resultados alcançados;
7. **ENCAMINHAR** a cópia desta Representação ao Ministério Público do Estado do Amazonas;
8. **ENCAMINHAR** a cópia desta Representação ao Ministério Público do Trabalho;





**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**  
*Coordenadoria de Educação e Saúde*

9. **ENCAMINHAR** a cópia desta Representação à Controladoria-Geral do Estado do Amazonas.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,**  
em Manaus, 18 de julho de 2017.

  
**EVELYN FREIRE DE CARVALHO**

Procuradora de Contas  
*Coordenadoria de Educação*

  
**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de Contas  
*Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente*



## **Relação de Documentos**

- 1) Petição da Ação Civil Pública cumulada com a Ação Coletiva com pedidos de tutela provisória de urgência cautelar e desconsideração cautelar da personalidade jurídica (processo n. 0000500-88.2017.5.11.0018);
- 2) Decisão da 18ª Vara de Trabalho de Manaus (processo n. 0000500-88.2017.5.11.0018);
- 3) Termo de Audiência da 18ª Vara de Trabalho de Manaus (processo n. 0000500-88.2017.5.11.0018);
- 4) Termo de Audiência nº 007.2017.59.1.1.1170993.2016.21328 (Procedimento nº 3783/2016 -59ª PRODHED);
- 5) Termo de Audiência nº 007.2017.59.1.1.2016.21328 (Procedimento nº 3783/2016 -59ª PRODHED);
- 6) Recomendação nº 004.2017.59.1.1.1185324.2016.21328 (Procedimento nº 3783/2016 -59ª PRODHED);
- 7) Cópia do Ofício nº 2197/2017-SEMED/GSAF;
- 8) Cópia do Termo de Contrato n. 020/2015;
- 9) Cópia do Termo de Contrato n. 026/2014;
- 10) Cópia do Termo de Contrato n. 013/2014 e seu 3ª Aditivo;
- 11) Cópia do Termo de Contrato n. 001/2015 e seu 3ª Aditivo;
- 12) Cópia do Termo de Contrato n. 031/2014 e seu 3ª Aditivo;
- 13) Cópia do Termo de Rescisão Unilateral nº 005/2016;
- 14) Cópia do Termo de Rescisão Unilateral nº 026/2014;
- 15) Cópia das duas primeiras folhas do Contrato 004/2016-IMDL;

